



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, transparência e cidadania!

40

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº 44/2021

**PROJETO DE LEI Nº 44/2021** - Altera e acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, que: “Define no Município de Pedro Leopoldo, os benefícios eventuais da Assistência Social de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e art. 15 da Lei Municipal nº 3.450, de 21 de dezembro de 2016 – que regulamenta o SUAS em âmbito municipal.

**Autoria do Projeto:** Rafael Vieira Faria

**Data de Apresentação:** 30/08/2021

### Relatório:

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores Matheus Utsch de Oliveira – Presidente, Evaldo Geraldo do Carmo – Vice-Presidente, e Leonardo Pereira Ribeiro – Relator, para examinar o **PROJETO DE LEI Nº 44/2021** que Altera e acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, que: “Define no Município de Pedro Leopoldo, os benefícios eventuais da Assistência Social de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e art. 15 da Lei Municipal nº 3.450, de 21 de dezembro de 2016 – que regulamenta o SUAS em âmbito municipal, de autoria do Vereador Rafael Vieira Faria.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a proposta visa dar melhor redação à nomenclatura dos auxílios fornecidos pelo Município no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e garantir às mulheres em situação de vulnerabilidade social o absorvente íntimo para a higiene pessoal.

O Projeto recebeu parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa em 08 de outubro de 2021.

Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto e Emenda, em 18 de outubro de 2021, sendo então o mesmo encaminhado às demais Comissões competentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, transparência e cidadania!



## Fundamentação:

Compete à Comissão de Administração Pública, conforme preceitua o art. 52, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, analisar as proposições relacionadas aos Servidores, organização pública, prestação de serviços públicos, obras, edificações, zoneamento, meio ambiente e patrimônio público; bem como a fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

Neste contexto, observa-se que poder público municipal, no cumprimento de seu papel de prestador dos serviços públicos e de seu primordial encargo de criar mecanismos institucionais capazes de promover o bem-estar e a justiça social, instituiu a Lei Municipal nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, que definiu justamente os benefícios eventuais da assistência social como uma das formas de concretizar esta importante função.

Seguindo esta linha, o autor, sensível à realidade vivida pelas mulheres em situação de vulnerabilidade social, busca implementar uma medida que possa garantir às mesmas o fornecimento de absorvente íntimo, um material de primeira necessidade para a higiene pessoal das mulheres.

## Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 44/2021 e voto pela sua aprovação.


**Leonardo Pereira Ribeiro**  
Relator

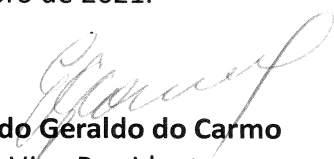
## Conclusão da Comissão:

Os demais membros aprovaram o parecer do relator, tornando este o parecer da Comissão, nos termos do Inciso VII, art. 74, do Regimento Interno desta Casa. A Comissão de Administração Pública exara, portanto, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 44/2021.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

  
**Matheus Utsch de Oliveira**  
Presidente

  
**Evaldo Geraldo do Carmo**  
Vice-Presidente